

LEI Nº 0137/2000 DE 30/06/2000.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE JUPIÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPITULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 1º:- No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, o Subsídio mensal será de R\$ 4.000,00.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art.2º:- O Vice-Prefeito Municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal no Período compreendido no "caput do artigo 1º da presente Lei, perceberá a título de Subsídio mensal o valor de R\$ 1.000,00.

Parágrafo único:- O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, Perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art.3º:- O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.4º:- O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 1.880,00, vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS DESCONTOS

Art. 5º:- Será descontado obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 6º:- O subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art. 8º:- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC) 30 de junho de 2000.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal